

**TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TRED – 2022**

**ATA ORDINÁRIA Nº 2022/003 – TRED – 2022**

Realizada em 29 de abril de 2022

1  
2 **Às 15h30min local:** auditório do CRCMA. **ABERTURA:** A senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do Conselho  
3 Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:**  
4 A sessão contou com a presença dos seguintes conselheiros: Ana Lígia Coelho Martins, Klecyo Henryque Matos Barros,  
5 Fernando Henrique Farias Rodrigues, Radamesse dos Santos Bezerra, Fernando José Leite Oliveira, Raquel Sousa  
6 Pinheiro, Helcimar Araújo Belém Filho, Núbia Regina Coelho Sousa, Plínio Oliveira Silva, Sérgio Murilo Cruz de Oliveira,  
7 Jonas Aguiar de Meneses, Wellington Henrique Reis Alves, Jedson dos Santos Ferreira, Ronaldo Ewerton Viana Júnior e  
8 Kristhiano Martins de Lima. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava o gerente de fiscalização, Fernando  
9 Henrique Ferreira Freitas. **ORDEM DO DIA:** Dando prosseguimento a pauta, a senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente  
10 do CRCMA, deliberou o julgamento dos processos. **1º ORDEM - HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSOS JULGADOS NA**  
11 **CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DE FEVEREIRO DE 2022: Dos relatos do conselheiro FERNANDO**  
12 **JOSÉ LEITE OLIVEIRA: 01) Processo nº 2018/000032** [REDACTED]  
13 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 20 do DL 9.295/46 (IN 05/95), c/c art. 3º, inciso V do CEPC, com os arts. 20 e art.  
14 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 e com art. 19 da Res. CFC 1.494/15, por ocupar função/cargo contábil ou executar  
15 serviços contábeis estando com o seu registro baixado no CRCMA. E por infração ao art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts. 21, §  
16 1º, e 27 da Res. CFC 1370/11 e com arts. 1º, parágrafo único, inciso I; com art 2º, §§ 2º e 4º, da Res.CFC 1.390/12, por  
17 explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de sociedade, sem o registro cadastral no CRCMA.  
18 Parecer no sentido do arquivamento. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2022/000011** [REDACTED]  
19 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1º e art. 3º inciso I, da  
20 Res. CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob forma de Organização Contábil, sem o  
21 registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de R\$ 10.060,00 (dez mil e sessenta  
22 reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC  
23 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2022/000015** [REDACTED]  
24 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do  
25 CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo  
26 contábil ou executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste CRCMA. Parecer no sentido  
27 da aplicação da penalidade disciplinar de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e penalidade ética de censura pública.  
28 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c"  
29 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade.  
30 **04) Processo nº 2022/000018** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do  
31 D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de  
32 Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido do arquivamento. Aprovado por unanimidade.  
33 **05) Processo nº 2022/000019** [REDACTED] Instaurado por infração  
34 ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte  
35 técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA.  
36 Parecer no sentido do arquivamento. Aprovado por unanimidade. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, a senhora Ana  
37 Lígia Coelho Martins, Presidente do CRCMA, agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 16h30min. A presente  
38 ata foi redigida por mim, Fernando Henrique Ferreira Freitas, Gerente de Fiscalização, Ética e Disciplina, que a assino após  
39 sua aprovação, juntamente com o Senhor Vice-Presidente da Câmara e com os demais Conselheiros presentes.